CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 43/2017

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 24/08/2017

Ementa: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Laranjal Paulista, nas escolas de ensino fundamental.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 25/08/17

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 245/2017 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

"Da obrigatoriedade de execução do Hino Nacional e do Hino de Laranjal Paulista, nas escolas de ensino fundamental"

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 521
Data: 24/08/2017 Horário: 16:19
Legislativo - PL 43/2017

PROJETO DE LEI Nº 43 /2017

"Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Laranjal Paulista, nas escolas de ensino fundamental"

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Laranjal Paulista.

Art. 3º Torna obrigatória a presença das bandeiras do Brasil, do estado de São Paulo e do Município de Laranjal Paulista durante a execução dos hinos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Em atenção à Indicação nº 22/2017 do Ilmo. Vereador Pablo Guilherme Garpelli Arruda, referente a anteprojeto de lei que dispõe sobre obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino de Laranjal Paulista nas escolas de ensino fundamental de Laranjal Paulista, apresento a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Nobre Casa de Leis.

Convém inicialmente salientar que o anteprojeto e justificativa originalmente enviados quase que integralmente foram mantidos e pontualmente alterados somente para atender a melhor hermenêutica jurídica e publicidade.

De saber que, a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal- Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Assim, Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, a execução do Hino de Laranjal Paulista, também uma vez por semana.

Constata-se, no Brasil, falta de civismo das crianças e jovens, porém, de considerar que há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim. Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Diferente dos Estados Unidos, por exemplo, onde se vê bandeiras hasteadas por todo o país, sejam nas casas, carros, escolas, bares e restaurantes, hotéis, postos de combustíveis, etc., além de uma população que valoriza a terra natal; os brasileiros só demonstram interesse pela celebração em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do país, no dia 07 de setembro.

Há alguns anos, tínhamos na grade curricular das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica, nas quais eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes do Governo Federal e Estadual, dentre outros assuntos ligados ao civismo.

Com isso, tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional, demonstrando valorizar o Brasil. Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país, a partir da data aprovação dessa lei, as escolas são obrigadas a realizar o

momento cívico, com a execução do hino nacional, por, no mínimo, uma vez na semana.

Diante do exposto, conta com o apoio dos nobres Vereadores com assento nessa Casa de Leis para a aprovação de tal Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal